



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO Nº 8208916 - DP-DA**

SEI!TJPR Nº 0023238-40.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8208916

### **TERMO DE CONVÊNIO nº 026/2022 - DP-DA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a FACULDADE DE PINHAIS – FAPI, para os fins que especificam:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, representado pela Ilustríssima Secretária do Tribunal de Justiça, **Mariana da Costa Turra Brandão**, no termos do artigo 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021, doravante denominado Tribunal de Justiça, e a **FACULDADE DE PINHAIS – FAPI**, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS, inscrito no CNPJ sob nº 03.059.298/0001-01, com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 1.065, Centro, Pinhais/PR, representado pela sua Diretora Geral Sra. **Fabiula Schmidt**, doravante denominada Faculdade de Pinhais - FAPI, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto possibilitar a continuidade das atividades formativas dos alunos matriculados na disciplina Estágio Real III: Prática Penal, a qual integra o currículo dos alunos do 7º, 8º, 9º e 10º períodos do curso de Direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações da Faculdade de Pinhais – FAPI:

I – Atuar na defesa de réus hipossuficientes, que demandam a atuação da defensoria dativa perante a Vara Criminal de Campina Grande do Sul/PR, na defesa dos seus interesses, as quais serão conduzidas pelos alunos que integram a disciplina ESTÁGIO REAL III: PRÁTICA PENAL, sob a supervisão direta dos professores/advogados;

II – Elaborar petições e recursos, controlar prazos e acompanhar atos instrutórios dos processos judiciais nos quais os advogados que integram o NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ, da Faculdade de Pinhais (FAPI) forem nomeados para atuar no interesse de réus hipossuficientes;

III – Prestar atendimento jurídico aos réus assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, o qual poderá ser realizado de modo presencial ou telepresencial, ocasião em que os alunos matriculados na disciplina ESTÁGIO REAL III: PRÁTICA PENAL prestarão esclarecimentos e orientações jurídicas sobre o caso à parte assistida, o que se fará durante o horário letivo, com a presença e mediação também do professor/advogado.

**Parágrafo Segundo:** O Tribunal de Justiça fica responsável pelas seguintes obrigações:

I – Nomear os advogados que integram o NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da Faculdade de Pinhais (FAPI), na pessoa dos professores e advogados Mariel Muraro (OAB/PR nº ) e Bernardo Pinhón Bechtluft (OAB/PR nº 70.361), para patrocinar a defesa de réus hipossuficientes, que demandam a atuação da defensoria dativa perante a Vara Criminal de Campina Grande do Sul/PR, de modo a contribuir com a formação prática e profissional dos alunos matriculados na disciplina ESTÁGIO REAL III: PRÁTICA PENAL;

II - Abster-se da fixação de honorários aos professores/advogados que integram o corpo docente da instituição de ensino nos processos judiciais em que os professores/advogados do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da Faculdade de Pinhais (FAPI) forem nomeados para a atuação na defesa de réus hipossuficientes, tendo em vista a finalidade eminentemente pedagógica do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, bem como alterado por Termo Aditivo ou rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

O presente Termo não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte sem a prévia anuência da outra parte.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

O convênio em questão não deverá implicar em repasse de recursos entre os convenentes, devendo cada um executar as respectivas atribuições com a estrutura organizacional que possui.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **CLÁUSULA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único:** As Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

*Curitiba, data da assinatura eletrônica.*

**Secretária do Tribunal de Justiça**  
**(artigo 1º, inciso X, do Decreto Judiciário nº 53/2021)**

Fabiula Schmidt

**Diretora Geral da Faculdade de Pinhais – FAPI**

Testemunhas:

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF.028\*\*\*.\*\*\*-42

Marcio Kuster Gonçalves

CPF.775.\*\*\*.\*\*\*-15



Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Schmidt, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA, Diretor de Departamento**, em 30/09/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 30/09/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8208916** e o código CRC **B143C39E**.